



JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, para atender às necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

1. BASE LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nesse sentido, a base legal para a **Inexigibilidade de licitação** é o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto a seguir:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O custo estimado total ANUAL da contratação é de **R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais)**, sendo o estimado mensal de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Para efeitos de Disponibilidade Orçamentária, deve ser considerado:

- Para 2025, o valor referente a um mês, no montante de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
- Para 2026, considera-se o valor global do contrato.

Dados da Empresa Vencedora:

- NOME: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN)
- CNPJ: 08.324.196/0001-81

3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Conforme Comissão de Procedimentos Auxiliares (CPA/SEAD), de acordo com a informação acostada nos autos, não consta Ata de Registro de Preços vigente para o objeto desta contratação.

- Informação SEAD (Id nº 37892068).

4. DA MINUTA DE CONTRATO DA COSERN

A decisão de utilizar a minuta de contrato padronizada pela concessionária COSERN em detrimento da Minuta de Contrato-Padrão da Advocacia-Geral da União (AGU) é plenamente justificada pela natureza do objeto e o regime de contratação. O fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial, cuja prestação é regida por normas setoriais específicas, tarifas e regulamentos estabelecidos pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

A minuta da COSERN, por ser o Contrato de Adesão próprio de uma concessionária em regime de monopólio e adaptada às particularidades técnicas e regulatórias do setor elétrico, já reflete todos os termos e condições obrigatórios de fornecimento. Adotar o modelo da concessionária simplifica a tramitação e garante a aderência total às regras de mercado regulado, sendo a prática usual em contratações por inexigibilidade de fornecedor exclusivo, sem comprometer as cláusulas essenciais e garantias previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Portanto, considerando toda a instrução processual feita por este Setor de Compras/PCRN, por meio da Equipe de Planejamento da Contratação, justifica-se a necessidade da contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, com o intuito de atender às necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

Encaminho os autos ao **Ordenador de Despesas** para:

- a) **Ratificação do Documento de Formalização de Demanda (ID nº 32632918);**
- b) **Ratificação da Notificação - Gestores e Fiscais (ID nº 37749859);**
- c) **Ratificação do Estudo Técnico Preliminar (ID nº 37661775);**
- d) **Ratificação da Análise de Riscos (ID nº 37750634);**
- e) **Aprovação do Termo de Referência (ID nº 37752638);**
- f) **Aprovação da Justificativa de Preços (ID nº 37906507);**

- g) **Aprovação da Minuta de Contrato (ID nº 37881100)**
- h) **Ratificação da Justificativa - INEXIGIBILIDADE (ID nº 37881233);**
- i) **Acolhimento expresso da forma de contratação sugerida.**
- j) **Autorização para prosseguimento da Inexigibilidade de Liticação.**

Posteriormente, buscando uma maior celeridade e eficiência processual, sugere-se o seguinte envio:

- > Encaminhar os autos ao **CUSTEIO/PCRN**, para os procedimentos pertinentes;
- > **Ato contínuo**, enviar o processo concomitantemente à **ATJUR/PCRN**, para análise da regularidade do processo, bem como para a DA, para a emissão de Recibo TCE.

(assinado eletronicamente)
JEORDAN RODRIGUES
Equipe de Planejamento da Contratação
Chefe do Setor de Compras

ANUÊNCIA dos atos acima praticados:

(assinado eletronicamente)
RENÊ SILVA DE SOUZA LOPES
Diretor Administrativo/PCRN



Documento assinado eletronicamente por **Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues, Agente de Polícia Civil**, em 27/11/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENE SILVA DE SOUZA LOPES, Delegado de Polícia**, em 27/11/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37881233** e o código CRC **266AA829**.

Referência: Processo nº 11910002.000765/2025-12